ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-
SEMEIA

Portaria SEMEIA N° 079/2020	**Empresa : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA.**	**Validade: 02/10/2023**
CNPJ: 15.139.629/0001-94	**Data: 02/10/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL- RAA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, e com parecer favorável ao pleiteado, tendo em vista o que consta do **Processo nº 082-2020/AA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.°** - Conceder **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,** válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA,** inscrito no CNPJ sob nº 15.139.629/0001-94 , com sede na Av. **Edgard** Santos, nº 300, Bairro – Narandiba, no município de Salvador- Bahia, com a finalidade de execução de podas de árvores, que colocam em risco o sistema elétrico da Coelba, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes**: I.** Deverá coletar e destinar as galhadas (resíduos) oriundo da atividade para o lixão municipal. Prazo: imediato; **II.** Fornecer aos funcionários EPI´s, adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e emprego, sendo obrigatório seu uso**.** Prazo: imediato**; III.** Fazer a Sinalização e Controle de Tráfico- Prazo: imediato. **Art. 2.°** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 3.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019